



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Recurso Eleitoral N° 203-71.2016.6.02.0022**

**ACÓRDÃO N.º 11.880**  
**(01.10.2016)**

**RECURSO ELEITORAL N.º 203-71.2016.6.02.0022 - CLASSE 30**

**RECORRENTES: ROGÉRIO AUTO TEÓFILO**

**ADVOGADOS: Henrique Correia Vasconcelos e outros**

**RECORRIDO: COLIGAÇÃO “ARAPIRACA, JUNTOS POR NOVAS CONQUISTAS” (PRTB/PDT/PRP/PT DO B/PTC/PHS/PT DO B)**

**ADVOGADOS: Felipe Rodrigues Lins e outros**

**RELATOR: Des. Eleitoral PAULO ZACARIAS DA SILVA**

**ELEIÇÕES 2016. RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA IRREGULAR. HORÁRIO ELEITORAL. VEICULAÇÃO DE FATOS SABIDAMENTE INVERÍDICOS. CONCESSÃO DO DIREITO DE RESPOSTA. DECISÃO MANTIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. RECURSO DESPROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto do eminente Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 01 dias do mês de outubro do ano de 2016.

**DES. SEBASTIÃO COSTA FILHO – PRESIDENTE**

**DES. PAULO ZACARIAS DA SILVA – RELATOR**

**MARCIAL DUARTE COELHO – PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Recurso Eleitoral N° 203-71.2016.6.02.0022**

**RELATÓRIO**

Trata-se de recurso eleitoral interposto por Rogério Auto Teófilo, em face da sentença do Juízo da 22ª Zona que julgou procedente o pedido de direito de resposta em favor da Coligação “ARAPIRACA JUNTOS POR NOVAS CONQUISTAS”.

Em suas razões recursais (fls. 36/40), o recorrente sustenta que o conteúdo da propaganda continha apenas informações verdadeiras e que não foram desmentidas pelo representante, sendo fato público que o candidato Ricardo Nezinho reside em Maceió.

Pugna, dessa forma, pelo provimento do recurso, para devolução do tempo perdido.

Contrarrazões foram apresentadas às fls. 45/48.

Com vistas dos autos, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo desprovimento do recurso (fls. 53/54).

É o relatório.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Recurso Eleitoral Nº 203-71.2016.6.02.0022**

**VOTO**

O apelo é tempestivo e as partes estão devidamente representadas em juízo pelos seus respectivos causídicos; e há nítido interesse processual, razões pelas quais conheço do recurso.

Dito isso, passo ao exame de mérito.

A propaganda objurgada consistiu na veiculação de que Ricardo Nezinho não residia em Arapiraca e que por esse motivo não teria viabilidade para governar a cidade.

Como bem salientou o Ministério Público em seu parecer, *“com a intenção de induzir o eleitor que o candidato “Ricardo Nezinho” não conheceria a realidade da cidade pela qual concorre ao pleito, pelo suposto fato de não possuir residência em Arapiraca, o recorrente acaba por veicular informação sabidamente inverídica.”*

O art. 58 da Lei nº 9.504/97 dispõe acerca do direito de resposta, *in verbis*:

Art. 58. A partir da escolha de candidatos em convenção, **é assegurado o direito de resposta** a candidato, partido ou coligação atingidos, ainda que de forma indireta, por conceito, imagem ou **afirmação** caluniosa, difamatória, injuriosa ou **sabidamente inverídica**, difundidos por qualquer veículo de comunicação social. (grifado)

Desta feita, considerando os documentos acostados na inicial, aptos a comprovar o domicílio eleitoral do representante, e tendo em vista a elasticidade do conceito de domicílio eleitoral em relação ao domicílio civil, restou configurada a divulgação de fato sabidamente inverídico, no intuito de confundir e influenciar negativamente o eleitorado.

Pelo exposto, voto pelo conhecimento e desprovemento do recurso, mantendo incólume a sentença de 1º grau.

É como voto.

**Des. PAULO ZACARIAS DA SILVA**  
Relator



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Recurso Eleitoral Nº 203-71.2016.6.02.0022**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**Recurso Eleitoral Nº 203-71.2016.6.02.0022**

**Prot. 36.466/2016**

**ORIGEM: ARAPIRACA - AL**

**JULGADO EM:** 01/10/2016 (SESSÃO Nº 84/2016)

**RELATOR(A):** DESEMBARGADOR ELEITORAL PAULO ZACARIAS DA SILVA

**PRESIDENTE DA SESSÃO:** DESEMBARGADOR ELEITORAL SEBASTIÃO COSTA FILHO

**PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL:** DR(A). Marcial Duarte Coelho

**SECRETÁRIO(A):** Maria Celina Bravo

**DECISÃO:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 11.880, de 1º/10/2016).

**PARTICIPANTES DO JULGAMENTO:** Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO, GUSTAVO DE MENDONÇA GOMES, ORLANDO ROCHA FILHO, PAULO ZACARIAS DA SILVA, FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES e ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO. Ausente, momentaneamente, o Desembargador Eleitoral JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 1 de outubro de 2016.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários

**CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO**

Certifico que o Acórdão/Resolução de nº 11880 foi conferido(a) e publicado na 84ª Sessão Ordinária, realizada em 01/10/2016. Eu \_\_\_\_\_ (Luciano Apel) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários. Maceió(AL), em 01/10/2016.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS